



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR EBINHO FLORÊNCIO

Estabelece o Sistema QR Code para informações gerais do Setor Turístico e Cultural do Município do Recife.

Art. 1º Fica estabelecido o canal de informações gerais do Setor Turístico e Cultural do Município do Recife para a população por meio do Sistema de Código de Resposta Rápida (Sistema QR Code).

Art. 2º O QR Code de que trata o art. 1º será disponibilizado nos pontos de informações sobre os serviços de Turismo e Cultura e deverá:

I - ser instalado em um local de fácil visualização e acesso para a leitura dos smartphones;

II - permitir o acesso às informações necessárias a respeito:

a) dos locais turísticos do Recife; e

b) dos eventos, com especificação de:

1. datas e horários;

2. itinerários;

3. conteúdo histórico e geográfico; e

4. outras informações pertinentes;

III - ter seu conteúdo disponibilizado nas seguintes Línguas:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR EBINHO FLORÊNCIO

a) português;

b) inglês; e

c) espanhol.

§ 1º Os QR codes deverão também ser disponibilizados nos pontos de ônibus por meio de cartaz contendo explicação sucinta a respeito das informações turísticas.

§ 2º O cartaz de que trata o § 1º poderá conter outro QR Code com as seguintes informações referentes ao transporte coletivo:

I - linhas;

II - itinerários; e

III - horários.

§ 3º No cartaz de que trata o § 1º, deverá ser disponibilizado um QR Code para cada uma das Línguas elencadas no inciso III do *caput*.

Art. 3º A Prefeitura do Município do Recife deverá disponibilizar o arquivo digital padronizado para impressão do cartaz de que trata o § 1º do art. 2º em seu sítio eletrônico.

Art. 4º A Rede Hoteleira, ou qualquer empresa ou particular, poderá acessar o cartaz disponibilizado pela Prefeitura do Município do Recife para divulgação das informações turísticas, em conformidade com esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 13 de Maio de 2024.

EBINHO FLORÊNCIO
Vereador - REDE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR EBINHO FLORÊNCIO

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição estabelece o Sistema *QR Code* de informações gerais do Setor Turístico e Cultural do Recife com o objetivo de promover o Turismo na cidade, fomentando, por conseguinte, a Economia e a Cultura.

A implementação do Projeto é simples na sua essência: estimular e facilitar o uso dos *smartphones*, tecnologia atualmente líder em acesso à internet e acessível para a maior parte da população.

Os locais turísticos apontados pela Prefeitura e pelas Secretarias de Turismo e de Cultura do Município, por meio dos *QR Codes*, serão de grande importância para quem já mora no Recife e para os turistas, com a inclusão, ainda, de duas Línguas para aqueles que buscam também a informação em Inglês e Espanhol.

Ressalta-se que as despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do Programa 2.160 - GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, do Projeto 3501.27.695.2.160.2.280 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE TURISMO E LAZER, da Lei orçamentária em vigor.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 13 de Maio de 2024.

EBINHO FLORÊNCIO
Vereador - REDE